

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO

9/2002

-----

VIAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA A NADI, FIJI

O Parlamento Nacional resolve, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, dar assentimento à viagem de carácter oficial de Sua Excelência O Presidente da República a Nadi, Fiji, entre os dias 16 e 22 do corrente mês de Julho em conformidade com a solicitação feita por Sua Excelência o Senhor Presidente da República Democrática de Timor-Leste.

Aprovada em 15 de Julho de 2002

O Presidente do Parlamento Nacional

Francisco Guterres Lu-Olo